



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei Municipal n. 583/2011

Altera o quantitativo de cargos constantes no artigo 1º da Lei n. 569/2010 e passa a ser parte integrante da Lei 507/2009.

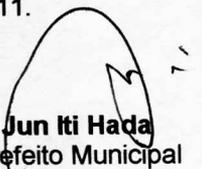
O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera o quantitativo de cargos de monitores constantes no artigo 1º da Lei 569/2010 de 14 de dezembro de 2010, partes integrantes da Lei 507/2009 e passam a vigorar da seguinte forma:

Quantitativo	Cargo	Remuneração
08	Monitores	810,00
10	Monitores-Esportes/Artes/Músicas/Danças	810,00

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 20 de junho de 2011.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

DATA – 11 de abril de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina da Silva Paião Maran

Código Identificador:7EFA3AE1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N. 582/2011**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um (01) um lote de terreno urbano sob o nº 01-A da quadra 03, Loteamento Jardim Carvalho, do Senhor Manoel Sebastião Elias da Silva com as confrontações descritas no anexo desta Lei para fins de construção de praça pública e ou outros implementos de interesse da municipalidade.

Parágrafo único: Os limites, medidas e confrontações encontram-se descritos no anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O preço total estabelecido para aquisição do imóvel é de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), e será pago em 03 (parcelas) mensais, sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no ato da aquisição e mais duas parcelas iguais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) vincendas com intervalos de 30 (trinta) dias cada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes para aquisição do imóvel correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura;

07.01 - Gabinete do Secretário;

16.482.401 - Construção e Investimento Presente com Benefício no Futuro;

1.012 - Aquisição de terreno para investimento do município;

44.90.51 - Obras e instalação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 20 de junho de 2011.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte

Código Identificador:C722E315

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N. 583/2011**

Altera o quantitativo de cargos constantes no artigo 1º da Lei n. 569/2010 e passa a ser parte integrante da Lei 507/2009.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera o quantitativo de cargos de monitores constantes no artigo 1º da Lei 569/2010 de 14 de dezembro de 2010, partes integrantes da Lei 507/2009 e passam a vigorar da seguinte forma:

Quantitativo	Cargo	Remuneração
08	Monitores	810,00
10	Monitores- Esportes/ Artes/ Músicas/ Danças	810,00

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 20 de junho de 2011.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte

Código Identificador:69D32EB3

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 077/2011**

“Dispõe sobre substituição da composição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para o período de complementação de mandato e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal **DECRETA:**

Artigo 1º - Nomeia membros titular e suplente, representantes de Órgão Governamental, que irão compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para complementação de mandato, no período de 08.06.2011 a 07.08.2011.

GOVERNAMENTAL:

CONSELHEIRA	EM SUBSTITUIÇÃO A:
Lidiane dos Santos Sobrinho	Marcinis Guedes dos Santos
Eliane da Silva Rocha Sherlock	Eunice Mendes Flores Santos

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/ MS, 22 de Junho de 2011.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte

Código Identificador:D24F9627

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 078/2011**

Dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - a Conferência Municipal de Saúde é fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal n. 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em 26 de maio de 2011, fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde do Município de Bodoquena, **para o dia 01 de julho de 2011.**

Artigo 3º - O tema central da Conferência será: “**TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL – POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO**”.

Tendo como eixos: “Acesso e Acolhimento com Qualidade”, um desafio para o SUS. São eles: Política de Saúde na Seguridade Social, segundo os princípios da integridade, universalidade e equidade, participação da comunidade e controle social e Gestão do SUS (financiamento, pacto pela saúde e relação público/privado, gestão do sistema do trabalho e da educação em saúde.